



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

LIVRE E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.319

BELÉM — DOMINGO, 8 DE MAIO DE 1960

## SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo: Em 3/5/60.

Ofícios: Sja, da Secretaria Estadual de Segurança Pública, fazendo comunicação. — Ciente, arquivado. — N. 196, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, agradecendo a comunicação de S. Excia., em telegrama n. 179.60, de 16 do corrente. — Ciente, arquivado no G. G.

N. 222, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando a petição de Fortunato Freire Filho, extranumerário - diarista equiparado, lotado naquela Secretaria, solicitando sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde. — Ao parecer do DSP.

N. 217, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, encaminhando a petição de João Nepomuceno Brandão, ocupante do cargo de Engenheiro-Sanitarista, daquela Secretaria, solicitando efetividade. — Deferido, nos termos do parecer da C. J. do DSP, para baixar o ato.

N. 115, da Imprensa Oficial, encaminhando o expediente do fornecimento do restante das peças para máquinas de Linotipo pedidos no ano próximo findo citando autorização para pagamento valor de Cr\$ 229.800,00, somente. — A Secretaria de Finanças e ao DSP, para conferência, empenho e pagamento.

N. 316, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando a petição de Francisco Pereira de Oliveira, procurador da Sra. Ana Leopoldina Borges Pereira, solicitando pagamento da quantia de Cr\$ 51.659,20. — A Secretaria de Governo para providenciar a Mensagem do Poder Legislativo.

Petições: 0164 — Sebastião Reis Pastana, exercendo as funções de Adjunto de Promotor, do 3o. Termo Judiciário de Ourém, Comarca de Capanema, deste Estado, solicitando contagem de tempo de serviço prestado ao Município. — Como requer, nos termos dos artigos 142, da Constituição Federal e 86 do E. F. P. C. E. M. Ao DSP, para os devidos fins.

0163 — Lilio Pereira de Miranda, residente no município de Curuçá, solicitando o pagamento dos aluguéis da casa de sua propriedade, onde funciona a Escola Isolada Mista do lugar Pacamorena, Município de Curuçá, no valor de Cr\$ 3.000,00. — Informe a SEF.

0162 — Elderico Flexa da Silva, ocupante do cargo de Escriturário-Almoxarife, padrão I, lotado na Escola Agro-Artezanal em Marapanim, solicitando contagem de seu tempo de serviço público. — Ao DSP.

455 — da Câmara Municipal de Gurupá, solicitando o aproveitamento do Sr. José Libanio de Sousa Pará, no cargo de Promotor Público daquela Comarca, vago com a transferência do Titular da mesma, Dr. Mário Cavalcante Su-

cupira. — Nomeie-se. Ao DSP para baixar ato.

Abaixo assinado: 0195 — de Maria de Jesus Silva, moradora no lugar Maurícia, Município de Ananindeua, solicitando sua nomeação para a Escola do mesmo Município para o cargo de professora. — Nomeie-se ao DSP para baixar ato.

Ofícios despachados pelo Sr. Governador do Estado. Em 4/5/60.

Ofícios: N. 252, do Gabinete do Governador, propondo a admissão do contrato de Manoel Joaquim Vaz, para a função de Motorista — Autorizado.

N. 89, da Inspetoria da Guarda Civil, propondo a renovação do contrato de Olivar Coelho de Souza, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 104, da Inspetoria da Guarda Civil, propondo a renovação do contrato de Julio Cesar de Almeida, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Julio Cesar de Almeida.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral — Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — Julio Cesar de Almeida, guarda-civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. da G. Civil: Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Subconsignação — Tab. 37, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 2/1/1960, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o presente registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do D.S.P.

Testemunhas: — (aa) João José de Siqueira Mendes e Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Olivar Coelho de Sousa.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral — Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — Olivar Coelho de Sousa, guarda-civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. da G. Civil: Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Subconsignação — Tab. 37, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 2/1/1960, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do D.S.P.

Testemunhas: — (aa) João José de Siqueira Mendes e Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Manoel Joaquim Vaz.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral — Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — Manoel Joaquim Vaz, Motorista do Gabinete do Governador.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Pessoal, Consignação — Subconsignação — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Governo.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 30 de março e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do D.S.P.

Testemunha — Américo Lima Gama.

Ofícios despachados pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.

N. 18, da Secretaria Estadual de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Elza da Paixão Cruz, para a função de Datilógrafa — Autorizado.

N. 18, da Secretaria Estadual de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de

Maria de Nazaré Ferreira Costa, para a função de Datilógrafa. — Autorizado.

N. 18, da Secretaria Estadual de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Ocidéa Novais Coutinho, para a função de Datilógrafa. — Autorizado.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Sra. Elza da Paixão Cruz. Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral — Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratada — Elza da Paixão Cruz, para Datilógrafa da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Salário e verba — A contratada perceberá o salário mensal de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba S.E.S.P. — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Subconsignação (Tab. 22), contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 1/1/1960, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do D.S.P.

Testemunhas: Hégíveis

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Sra. Maria de Nazaré Ferreira Costa.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral — Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratada — Maria de Nazaré Ferreira Costa, para Datilógrafa, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Salário e verba — A contratada perceberá o salário mensal de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba S.E.S.P. — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Subconsignação (Tab. 22), contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 1/1/1960, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do D.S.P.

Testemunhas: Hégíveis

**GOVERNO DO ESTADO DO PARA**

GOVERNADOR DO ESTADO  
Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO  
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA  
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETARIO DE FINANÇAS  
WALDEMAR DE OLIVEIRA GUIMARAES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA  
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATE

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO  
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diárias, exceto aos sábados.

**ASSINATURAS**

	CAPITAL:
Anual .....	Cr\$ 800,00
Semestral .....	" 500,00
Número avulso .....	" 2,00
Número atrasado .....	" 3,00

**ESTADOS E MUNICIPIOS:**

Anual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez ....	Cr\$ 2.000,00
1 Página comum, uma vez .....	" 1.200,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20%, idem.	
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.	

**EXPEDIENTE**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Sra. Ocideia Novais Coutinho.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral — Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratada — Ocideia Novais Coutinho, para Datilógrafo da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Salário e verba — A contratada receberá o salário mensal de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba S.E.S.P. — Pes-

soal, Consignação — Pessoal Variável — Subconsignação (Tab. 32), contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 11/1960, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do D.S.P.  
Testemunhas: Hégíveis

**EDITAIS — ADMINISTRATIVOS****SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA****Edital**

Pelo presente edital, fica notificada a senhora Oceanira de Freitas Sousa, ocupante do cargo de Professora, 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Tuarazinho, município de Mocajuba, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no Órgão Oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de maio de 1960.

Laura Batista de Lima

Diretor de Expediente

(G. — 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 29 e 31|5 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, e 11|6|60)

**Edital**

Pelo presente edital, notifico a senhora Antonia Neri Cardoso, ocupante do cargo de professora, com exercício na escola do lugar Baixo Caracará, município de Chachoeira do Arari, para no prazo de trinta (30) dias reassumir as funções de seu cargo, a contar da publicação deste, sob a pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de maio de 1960.

Laura Batista de Lima

Diretor de Expediente

(G. — 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 29 e 31|5 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, e 11|6|60)

Pelo presente edital, fica notificada a senhora Cleonice de Sousa Rodrigues, ocupante do cargo de professora, de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do município de Mocajuba, para no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentar justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de maio de 1960.

Laura Batista de Lima

Diretor de Expediente

(G. — 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 29 e 31|5 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, e 11|6|60)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA****Edital**

Pelo presente edital, fica notificada a senhora Maria Madalena Picanço Pacheco, ocupante do cargo de Professor com o exercício no grupo Escolar da cidade de Monte Alegre, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, assumir as funções de seu cargo do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no Órgão Oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de abril de 1960.

Laura Batista de Lima

Diretor de Expediente

(G. — 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 29 e 31|5 1, 2, 3, 4, 5, e 7|6|60)

**GOV. DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO  
DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, fica notificada pelo presente edital a senhora Francisca Melo da Silva, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão E, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Cupuassú, município de João Coelho, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de Abril de 1960.  
Laura Batista de Lima  
Diretor de Expediente.  
(G — Dias 13, 14, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30/4, 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 19, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19/5/60).

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA**

De ordem do sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a senhora Raimunda Guilhermina Ferreira, ocupante do cargo de Professor, de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola da Travessa 94, município de Anhangá, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de abril de 1960.  
Laura Batista de Lima  
Diretor de Expediente  
(G. — 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 30-4; 1, 3, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24-5-60).

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA**

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a Senhora Nair Lira de Oliveira, ocupante do cargo de Orientadora de ensino, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui

o art. 205 da lei citada.  
Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1960.  
Laura Batista de Lima  
Diretor de Expediente  
(G. — Dias 13-14-15-17-19-20-21-23-24-26-27-28-29-30/4; 1-3-4-5-6-7-8-10-11-12-13-14-15-17-18-19-5/60)

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**

**Compra de terras**  
De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Divino Evangelista Barcelos, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 21a. Comarca; 580. Termo; 580. Município de Marabá e 1520. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — O lote de terras está situado as marges esquerda do Igarapé Lago Vermelho, para onde faz frente, limitando-se pelo lado esquerdo com terras requeridas por Divino Evangelista Barcelos, lado direito e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente or 6.600 ditos de fundos.

E, para que não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Marabá.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 6 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dia — 8, 18 e 28/5/60)

**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Divino Evangelista Barcelos, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 21a. Comarca; 580. Termo; 580. Município de Itupiranga e 1520. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — O lote de terras está localizado à margem esquerda do Igarapé Lago Vermelho, aonde faz frente, limitando-se pelo lado esquerdo a começar de um lugar denominado Jatujá, lado direito e fundos com terras devolutas do Estado. Medindo aproximadamente 6.600 metros de frente por .... 6.600 ditos de fundos.

E, para que não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Itupiranga.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 6 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dia — 8, 18 e 28/5/60)

**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Abadia da Silva, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 21a. Comarca; 570. Termo; 570. Município de Marabá e 1560. Distrito,

com as seguintes indicações e limites: — O lote de terras em questão está situado à margem esquerda do Rio Itacaiuna, limitando-se pelo lado esquerdo com o Grotão Açúcar, lado direito com terras requeridas por Eduardo de Castro Bezerra e fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 4.500 metros de frente por 9.630 ditos de fundos.

E, para que não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Marabá.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 6 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dia — 8, 18 e 28/5/60)

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**

**COMPRA DE TERRAS**  
De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Bento de Jesus do Mar, nos termos do art. 70., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 31a. Comarca, 79.º Município de Vigia e 212.º Distrito com as seguintes indicações e limites: O lote de terras está situado no lugar Janipauba da Laura, neste Município, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pelo lado direito com terras de Luciano de Jesus do Mar; lado esquerdo, com terreno de Alfredo Ribeiro Bastos e fundos com terras de Bernardo Ferreira, medindo 708 metros de frente por 792 ditos de fundos.

E, para que não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle município de Vigia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 26 de abril de 1960.

Yolanda L. Brito  
Oficial Administrativo  
Dias: 28-4 e 8 e 18-5-60)

**COMPRA DE TERRAS**

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Albertina Flores de Melo França, nos termos do art. 70., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 32a. Comarca — Vizeu, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica à margem direita da Estrada Pará-Maranhão, entre os quilômetros 93 e 96, limitando-se: de um lado, com terras requeridas por Ulisses Campolina França; de outro lado, e fundos, com terras de quem de direito, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos.

E, para que não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle município de Vizeu.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 12 de abril de 1960.

Yolanda L. Brito  
Oficial Administrativo  
(T. — 27 751 — Dias: 28-4, 8 e 18-5-60).

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Balbino Gonçalves Costa, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria

agrícola, sitas 120. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 1010. Distrito com as seguintes indicações limites:

Limites e confrontações, Antonio Carlos de Assis e Benjamin Paula Santos e com quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 11 de abril de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Adm.  
(Dias — 19 -29/4 - 9/5)

**COMPRA DE TERRAS**

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Loélia Iná Noronha Negrão, nos termos do art. 70., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 19a. Comarca, 53.º Termo, 53.º Município de Moju e 139.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem direita do Rio Moju, lado de baixo, com terras requeridas por Irene Rodrigues Barbosa, lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Moju.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 5 de abril de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(19 e 29-4; e 9-5-60)

**COMPRA DE TERRAS**

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Alberto Moussalém, nos termos do art. 60., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 21a. Comarca, 57.º Termo, 57.º Município de Marabá e 150.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: O lote está situado à margem direita do Rio Tocantins, para onde faz frente, tendo pelo lado de cima os herdeiros de Miguel ras devolutas do Estado e fundos com quem de direito, medindo mais ou menos uma légua quadrada.

E, para que não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Marabá.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 12 de abril de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(19 e 29-4; e 9-5-60)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Arlindo Pereira Borges, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas 120. Comarca, 300. Termo, e 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Diomar Ribeiro de Brito, e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras



**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por **LAURO GOULART PEREIRA**, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 12o. Comarca, 30o. Termo, e 30o. Município de Conceição do Araguaia e 101o. Distrito com as seguintes indicações e limites:

Limites e confrontações, com **Omar Alves e Paiva**, e com quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rend do Estado naquê municipio de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 11 de abril de 1960.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Adm.  
(Dias — 19-29/4-9/5)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por **CHALITO DAHER**, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 12o. Comarca, 30o. Termo, e 30o. Município de Conceição do Araguaia e 101o. Distrito com as seguintes indicações e limites:

Limites e confrontações, com **Milton Braz da Silva**, e com quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rend do Estado naquê municipio de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 11 de abril de 1960.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Adm.  
(Dias — 19-29/4-9/5)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por **JOSÉ PURGER**, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 12o. Comarca, 30o. Termo, e 30o. Município de Conceição do Araguaia e 101o. Distrito com as seguintes indicações e limites:

Limites e confrontações, com **Carlos Fernandes da Mata**, e com **Ivan de Castro** e com quem mais de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rend do Estado naquê municipio de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 11 de abril de 1960.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Adm.  
(Dias — 19-29/4-9/5)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por **Vicente Caetano Filho**, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 12o. Comarca, 30o. Termo, e 30o. Município de Conceição do Araguaia e 101o. Distrito com as seguintes indicações

e limites:

Limites e confrontações, com **José Daher** e com quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rend do Estado naquê municipio de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 11 de abril de 1960.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Adm.  
(Dias — 19-29/4-9/5)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por **Salomão Miguel Neto**, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 12o. Comarca, 30o. Termo, e 30o. Município de Conceição do Araguaia e 101o. Distrito com as seguintes indicações e limites:

Limites e confrontações, com **Wiliam Silvestrini e Lauro Goulart Pereira** e com quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rend do Estado naquê municipio de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 11 de abril de 1960.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Adm.  
(Dias — 19-29/4-9/5)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por **José Marques Ferreira**, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 12a. Comarca, 30o. Termo, e 30o. Município de Conceição do Araguaia e 101o. Distrito com as seguintes indicações e limites:

Limites e confrontações, com **Nacyp Raydan Coutinho**, e **Chalito Daher** e com quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rend do Estado naquê municipio de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 11 de abril de 1960.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Adm.  
(Dias — 19-29/4-9/5)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por **JOSÉ FERREIRA**, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 12a. Comarca, 30o. Termo, e 30o. Município de Conceição do Araguaia e 101o. Distrito com as seguintes indicações e limites:

Limites e confrontações, com **Paulo da Cunha Pereira**, e com **Adelcio Vieira da Silva** e com quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona

a Coletoria de Rend do Estado naquê municipio de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 11 de abril de 1960.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Adm.  
(Dias — 19-29/4-9/5)

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por **JOÃO FELIPE**, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 12a. Comarca, 30o. Termo, e 30o. Município de Conceição do Araguaia e 101o. Distrito com as seguintes indicações e limites:

Limites e confrontações, com **Vicente Caetano Filho**, e **João Daher** e com quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rend do Estado naquê municipio de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 11 de abril de 1960.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Adm.  
(Dias — 19-29/4-9/5)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por **IVAN DE CASTRO**, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 12a. Comarca, 30o. Termo, e 30o. Município de Conceição do Araguaia e 101o. Distrito com as seguintes indicações e limites:

Limites e confrontações, com **Wilson Zschaber** e com **Maria Aparecida Lopes Daher** e com quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rend do Estado naquê municipio de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 11 de abril de 1960.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Adm.  
(Dias — 19-29/4-9/5)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por **Antonio Carlos de Assis**, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 12a. Comarca, 30o. Termo, e 30o. Município de Conceição do Araguaia e 101o. Distrito com as seguintes indicações e limites:

Limites e confrontações, com **Maximo da Costa Alécim** e **Amador Alves de Deus**, e com quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rend do Estado naquê municipio de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 11 de abril de 1960.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Adm.  
(Dias — 19-29/4-9/5)

**ANÚNCIOS****ESTATUTOS DA****SOCIEDADE RECREATIVA E BENEFICENTE JURUNENSE DO RANCHO**

**NÃO POSSO ME AMOFINÁ**

**CAPÍTULO I****Da Sociedade e Seus Fins**

Art. 1o. A Sociedade Recreativa e Beneficente Jurunense, do Rancho Não Posso Me Amofiná, com sede e fóro jurídico nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, Brasil, é constituída para a finalidade especial de proporcionar aos seus associados assistência social, muito especialmente assistência médica e também incentivar o ânimo recreativo através da sua organização carnavalesca, acima designada e ainda manter com as demais congêneres o espírito de cordialidade e solidariedade social.

Art. 2o. A Sociedade compreenderá número, ilimitado de sócios de ambos os sexos, sem distinção de classe, cor, credo e nacionalidade.

Art. 3o. A Sociedade, por qualquer dos seus membros, é terminantemente proibida quaisquer manifestações de caráter político-partidário ou religioso.

Art. 4o. A Sociedade não permitirá a acesso, gratuita ou remunerada, de sua sede para realização de reuniões alheias às suas finalidades.

**CAPÍTULO II****Dos Associados**

Art. 5o. Quanto a sua classificação e condições para sua admisão, os associados se dividem em:

**Fundadores** — os que tomaram parte na reorganização da Sociedade em 31 de Janeiro de 1935;

**Beneméritos** — os que tenham prestado à Sociedade relevantes serviços morais, materiais ou intelectuais;

**Honorários** — os que, não pertencendo à Sociedade, por ela trabalhem em cooperação com os seus diretores;

**Efetivos** — os demais associados não enquadrados na classificação anterior;

**Remidos** — são todos aqueles que tenham completado 10 anos ininterruptos no quadro social, sem ter gozado quaisquer benefícios.

Art. 6o. São condições essenciais para admisão, os que:

- tenham ou exerçam qualquer profissão honesta;
- tenham bons costumes civis e morais;
- estejam no gozo de seus direitos civis;
- tenham, pelo menos, 18

anos de idade, no mínimo e no máximo 50 anos.

Art. 7o. Das propostas para admissão, deverão constar o nome por extenso, data do nascimento, filiação, nacionalidade, estado civil, profissão e residência.

§ 1o. As propostas deverão ser assinadas pelo proponente e propo to e encaminhadas ao 1o. Secretário que as apresentará na 1a. sessão da Diretoria que, após tomar conhecimento das mesmas, as enviará à Comissão de Sindicância, que ficará obrigada a devolver no máximo até 10 dias com a devida informação.

§ 2o. Aprovada que seja a admissão do candidato pela Diretoria, compete ao Secretário comunicar por escrito ao admitido a resolução da Diretoria.

§ 3o. Para a qualificação de sócio Benemérito, torna-se necessário que, em requerimento à Diretoria por indicação de um sócio, sejam mencionados os serviços prestados pelo candidato.

### CAPÍTULO III

**Dos Deveres dos Associados**  
Art. 8o. Os associados ficam obrigados:

a) pagar as mensalidades e os emolumentos previstos nestes Estatutos, inclusive uma taxa de Pecúlio por falecimento de cada associado, na quantia de Trinta Cruzeiros (Cr\$ 30,00), devendo o pagamento dessa taxa ser efetuado no prazo máximo de 30 dias a contar da data do falecimento;

b) pagar a anuidade de Sesenta Cruzeiros (Cr\$ 60,00), ficando isentos dessas contribuições os sócios Honorários os quais não estão sujeitos a contribuição alguma;

c) adquirir um exemplar destes Estatutos;

d) cumprir o fielmente fazer cumprir os presentes Estatutos, bem como as resoluções das Assembléias Gerais e da Diretoria;

e) cooperar com dedicação para o progresso material e engrandecimento moral da Sociedade;

f) participar das sessões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral;

g) aceitar e exercer com dedicação e lealdade os cargos para que forem eleitos ou nomeados;

h) manter-se com decência e respeito quando estiver presente na sede, abstendo-se de qualquer discursão política ou religiosa;

i) oferecer sugestões, verbalmente ou por escrito à Diretoria ou a Assembléia Geral que visem o melhor conceito da Sociedade.

### CAPÍTULO IV

**Dos Direitos dos Associados**

Art. 9o. Os associados fun-

dadores e efetivos contribuintes, quando quites com a Sociedade, bem como os beneméritos, terão os seguintes direitos:

a) gozar de todos os benefícios estabelecidos nestes Estatutos ou por decisão de Assembléia Geral;

b) discutir, deliberar e votar em Assembléia Geral sobre os assuntos na mesma ventilados, propondo medidas que vi em atender melhor a solução dos assuntos constantes dos trabalhos em pauta;

c) votar e ser votado para os cargos diretivos da Sociedade, se for alfabetizado e de maior idade, não podendo gozar desses direitos os inválidos os que não estiverem quites com os cofres sociais, os que fôrem parte em processos policiais e criminais e os que estiverem suspensos de seus direitos sociais;

d) recorrer à Assembléia Geral de qualquer penalidade que lhe fôr imposta pela Diretoria, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a data em que lhe fôr feita a devida comunicação;

e) requerer, por escrito, a convocação da Assembléia Geral, juntamente com vinte e cinco (25) sócios quites, quando julgar necessário, especificando os assuntos a serem tratados;

f) requerer, por escrito, à Diretoria qualquer informação sobre a situação social ou financeira da Sociedade;

g) propôr associados na forma destes Estatutos;

h) participar de todas as reuniões sociais, festividades, ou outras diversões organizadas pela Sociedade, observando, porém, os preceitos de decência previstos nestes Estatutos;

i) gozar dos benefícios Médico-Sociais.

### CAPÍTULO V

#### Das Penalidades

Art. 10. As penalidades constarão de: advertência, suspensão, eliminação e expulsão.

§ 1o. Serão advertidos os sócios que cometerem falta de natureza leve, isto é, que não incorrerem em faltas já previstas nesta lei e sujeitas a outras punições.

§ 2o. Terão suspensos os seus direitos sociais os associados que:

a) se atrasarem no pagamento de quatro (4) contribuições sociais;

b) se portarem inconvenientemente no recinto da sede social ou em qualquer reunião promovida pela Sociedade, desrespeitando ou agredindo os presentes com gestos ou palavras;

c) desrespeitarem qualquer dirigente da Sociedade quando no exercício de seu car-

go;

d) os que, sem motivo justificado, não comparecerem a três (3) reuniões da Assembléia Geral.

§ 3o. Incorrerão na pena de eliminação os associados que:

a) havendo já recebido duas suspensões disciplinares, reincidirem nessas penalidades;

b) por negligência, desidiosa ou má fé causarem danos morais ou materiais à Sociedade;

c) os que se atrasarem no pagamento de mais de oito (8) mensalidades.

§ 4o. Serão expulsos do quadro social:

a) os associados que se prevalecerem do nome e do prestígio da Sociedade para qualquer exploração política ou partidária;

b) os que difamarem a Sociedade ou vierem a lhe causar deliberadamente danos ao seu Patrimônio, com desvio de seus bens e valores, ficando ainda sujeitos a processo criminal;

c) os que fôrem condenados em processos judiciais, salvo quando fizerem prova legal de que a causa de sua condenação foi praticada involuntariamente ou em defesa de sua vida ou honra da família.

Art. 11. Os associados eliminados ou expulsos do quadro social não terão direito a qualquer indenização ou restituição de contribuições.

Art. 12. Fica a critério da Diretoria a eliminação do tempo de suspensão, na conformidade da gravidade da infração, não podendo, porém, exceder de noventa (90) dias.

Art. 13. Os associados suspensos dos seus direitos sociais continuarão obrigados ao pagamento de todas as contribuições, não perdendo direito aos funerais, se estiverem quites.

Art. 14. Das penalidades impostas caberá recurso à Assembléia Geral.

Art. 15. Os associados que tenham sido eliminados poderão reingressar na Sociedade, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral ou liquidarem seus débitos se se tratar de atraso de pagamento.

Parágrafo único. Na hipótese de readmissão, o associado receberá novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem de tempo na Sociedade.

### CAPÍTULO VI

#### Dos Benefícios

Art. 16. A Sociedade proporcionará aos seus associados que contarem mais de seis (6) meses de efetividade e estiverem quites, os benefícios seguintes:

a) assistência médica;

b) auxílio até Quinhentos Cruzeiros (Cr\$ 500,00), em medicamentos;

c) um pecúlio por morte no valor de Dois Mil Cruzeiros (Cr\$ 2.000,00);

d) o auxílio constante da alínea B deste art., será único sendo assegurado ao associado caso se prolongue sua enfermidade após esse benefício, o auxílio constante da alínea "C";

e) em caso de enfermidade, serão dispensados os pagamentos das mensalidades do associado enfermo até restabelecimento.

Parágrafo único. Enquanto não houver possibilidade de manter um Ambulatório na sede, a Assistência Médica será feita a critério da Diretoria, segundo a natureza da enfermidade do associado.

### CAPÍTULO VII

**Dos Órgãos Dirigentes e das Atribuições e Deveres de seus Membros**

Art. 17. A Sociedade será dirigida por três órgãos a saber:

a) Assembléia Geral, órgão soberano;

b) Diretoria, órgão executivo;

c) Comissão Fiscal, órgão controlador do movimento econômico e financeiro da Sociedade.

Art. 18. A Assembléia Geral compôr-se-á de um Presidente, um Secretário e de todos os associados presentes que estejam no pleno gozo de seus direitos sociais, cabendo-lhes as seguintes atribuições:

a) reformar estes Estatutos e demais regulamentos sociais;

b) eleger e empossar os dirigentes da Sociedade;

c) discutir e julgar as contas da Tesouraria e tratar de quaisquer outros assuntos referentes aos demais órgãos dirigentes;

d) conferir a benemerência aos associados que a merecerem;

e) responsabilizar a Diretoria ou Conselho Fiscal quando se afastarem do cumprimento destes Estatutos ou decisões legais, com prejuízo à Sociedade;

f) aumentar ou reduzir as contribuições sociais e os benefícios de acordo com as possibilidades e necessidade da Sociedade;

g) aplicar as penas estabelecidas nestes Estatutos e cassar o mandato dos Dirigentes que deixarem de cumprir os seus deveres;

h) interpretar a presente lei, resolvendo os casos omissos e resolver sobre a liquidação da Sociedade e alterações do seu Patrimônio;

i) reformar ou ratificar as deliberações da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando para

tal o convocarem;

§ 10. As Assembleias Gerais para reforma de Estatutos, alteração do Patrimônio ou destituição coletiva ou de qualquer um dos órgãos dirigentes da Sociedade, somente terão valor se funcionarem com número superior a trinta (30) associados quites e com direito a voto;

§ 20. Para tratar da dissolução da Sociedade, deverá a Assembleia Geral contar com pelo menos 2/3 do total de associados quites e com direito a voto.

Art. 19. As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente da Diretoria ou seu substituto legal, acompanhado dos Secretários da mesma;

§ 10. Se à hora determinada para a sessão não se encontrar presente nenhum dos membros da Diretoria para iniciá-la, será aclamada pela maioria um dos associados a que estiver presente para instalar e dirigir os trabalhos;

§ 20. Na falta dos Secretários, o Presidente a instalar os trabalhos designará os associados necessários ao desempenho daquelas funções;

§ 30. As prerrogativas do Presidente de cada Assembleia Geral, cessarão ao final dos trabalhos da mesma, podendo ser substituído, no correr da sessão, se demonstrar inaptidão ou falta de composição para o bom desempenho da mesma.

Art. 20. A Assembleia Geral, uma vez instalada legalmente, resolverá todos os assuntos que deram motivo a sua convocação.

Art. 21. As Assembleias Gerais, serão convocadas com a antecedência de oito (8) dias, no mínimo, da data marcada para a realização, por edital publicado em um dos jornais de maior circulação nesta capital, devendo constar no mesmo os assuntos a tratar, bem como o local, a hora e os dias, somente podendo ter início com a presença mínima de vinte e cinco (25) associados quites e em condições de voto.

Parágrafo único. Se à hora determinada para a Assembleia, o número de associados presentes for inferior a 25, aguardar-se-á mais trinta minutos e, decorrido este prazo, não havendo ainda número legal, ficará adiada a sessão.

Art. 22. As Assembleias Gerais que por qualquer motivo, não se realizar na data determinada na sua convocação, ficarão adiada por quarenta e oito (48) horas, devendo a Diretoria publicar aviso pela imprensa ou rádio.

Art. 23. Após o adiamento estabelecido no artigo anterior, persistindo a falta de número legal, deverá ser pro-

cedida nova convocação na forma estatutária, providenciando a Diretoria, na medida do possível, para que sejam avisados pessoalmente os associados.

Parágrafo único. Se após as providências estabelecidas neste artigo, os associados não demonstrarem interesse, reunir-se-á a Assembleia com qualquer número, ficando-lhe entretanto proibida deliberar sobre aprovação de contas, alteração do patrimônio e outros assuntos que só poderão ser deliberados com número previsto nestes Estatutos.

Art. 24. Quando o acúmulo de matérias em pauta ou a dificuldade em resolvê-las não permitir a conclusão dos trabalhos no mesmo dia, ficará a Assembleia funcionando em caráter permanente, por tantos dias quantos forem necessários, a critério da maioria.

Art. 25. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

a) No primeiro domingo de Abril, para eleição dos poderes constituídos da Sociedade;

b) No terceiro domingo de Abril para leitura e aprovação das contas e do relatório da Diretoria e respectivo parecer da Comissão Fiscal, ficando nesta segunda reunião ordinária antecipadamente designada a data para terceira reunião ordinária, quando serão solenemente festejadas a posse e a fundação da Sociedade.

Art. 26. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente toda a vez que necessário se torne.

§ 10. A convocação da Assembleia Geral extraordinária quando feita pela maioria da Diretoria, pela Comissão Fiscal ou pelos associados em número legal e tabelados nestes Estatutos, não poderá opôr-se o Presidente da Diretoria, que terá de promover sua realização dentro de cinco (5) dias contados da entrada do requerimento da Secretaria.

§ 20. Deverá comparecer à respectiva Assembleia Geral a maioria dos que a requereram.

Art. 27. As Assembleias Gerais extraordinárias, só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.

Art. 28. A Diretoria será constituída de 1 Presidente, 1 vice-Presidente, 2 Secretários, 1 Procurador, 1 Tesoureiro e 1 Diretor Recreativo.

Art. 29. São atribuições da Diretoria:

a) Administrar e gerir os negócios e interesses da Sociedade;

b) Representar a Sociedade em todos os atos que se tornem necessários, bem assim em ações judiciais, ativas ou

passivas, fazendo valer os direitos da mesma;

c) Conferir diplomas aos sócios beneméritos, honorários e contribuintes;

d) aceitar ou rejeitar as propostas para demissão de associados na forma destes Estatutos;

e) Promover a arrecadação das rendas sociais de qualquer espécie;

f) Discutir e votar sobre o movimento social e financeiro e apresentá-lo em relatório ou balancetes, semestral e anualmente à Assembleia Geral;

g) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e demais regulamentos ou resoluções legais;

h) Aplicar aos faltosos as penalidades determinadas na presente lei, recorrente a Assembleia Geral, quando julgar necessário;

i) Convocar as sessões ordinárias ou extraordinárias de Assembleia Geral;

j) Deferir o juramento de posse aos Diretores que, por motivo justificado não o fizerem em Assembleia Geral;

k) Reunir-se com a maioria de seus membros, mensalmente e toda vez que for necessário, tomando as convenientes deliberações pelas quais se responsabilizará, quando contrariar estes Estatutos ou decisões legais de Assembleia Geral exceto dos Diretores que tiverem voto vencido;

l) Registrar em livros próprios para atas, todas as ocorrências e decisões verificadas em suas reuniões;

m) Responsabilizar-se por todo o patrimônio da Sociedade, do qual deverá apresentar circunstanciado balanço ao findar a sua gestão;

n) Contratar médicos, enfermeiros, contabilistas, advogado e quaisquer técnicos de que necessitar a Sociedade para a execução das suas finalidades;

o) Fundar e manter ambulatório, cooperativas, etc., em sua sede ou outro qualquer local que se tornar necessário e possível para atender os seus associados e pessoas reconhecidamente pobres, com prévia autorização da Assembleia Geral.

p) encetar campanhas para o fortalecimento da Sociedade, fundando núcleos nos vários bairros da Capital;

q) Designar associados de sua inteira confiança, para os serviços de arrecadação das rendas sociais, propaganda e direção de núcleos, os quais não perceberão nenhum salário ou remuneração, garantindo-lhes apenas as necessárias verbas para transporte e representação.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria não perce-

berão remuneração de espécie alguma, quaisquer que sejam as circunstâncias.

Art. 30. Ao Presidente da Diretoria compete:

a) Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria, manter a ordem durante as mesmas, para o que poderá advertir, em termos, os que as afastarem das normas sociais, cassar a palavra aos oradores que se tornarem inconvenientes, bem assim, suspender ou adiar as sessões, quando o exigirem a ordem e os interesses da Sociedade;

b) Baixar portarias para fins administrativos, dando ciência à Diretoria na sua reunião mais próxima;

c) Autorizar o pagamento de despesas legais;

d) rubricar todos os livros de contabilidade e da secretaria e assinar os documentos relacionados aos valores da Sociedade;

e) designar dia, e hora para as sessões da Diretoria e Assembleia Geral, de acordo com a maioria dos diretores;

f) convocar e instalar as sessões de Assembleia Geral;

g) nomear comissões para serviços ou representações que não estejam previstas pelos regulamentos sociais;

h) designar diretores ou quaisquer associados para funcionarem como secretários, quando estes eventualmente faltarem às reuniões;

i) usar o voto de quantidade nas deliberações da Diretoria e mais o voto de qualidade, quando a votação estiver empatada;

j) assinar, juntamente com o Tesoureiro e o Presidente do Conselho Fiscal, os cheques para retiradas bancárias, quando prévia e devidamente aprovadas pela Diretoria ou Assembleia Geral;

k) fiscalizar diretamente todos os serviços da Sociedade, tomando imediatamente as providências necessárias à sua regularização, comunicando-se posteriormente à Diretoria;

l) assinar as atas das reuniões, quando forem aprovadas sob a sua presidência;

m) mandar expedir e assinar os diplomas de associados ou outros documentos, exarando despachos nestes, em sessões e fora delas, quando não se tratar dos bens ou patrimônio da Sociedade.

Art. 31. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em todos os seus impedimentos.

Art. 32. Ao 1.º Secretário compete:

a) substituir o vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos, com as mesmas atribuições, deveres e responsabilidades, auxiliando-o em todos os seus trabalhos;

b) assinar os diplomas de associados, bem assim as atas aprovadas em sessões que estiver presente;

c) assistir a todas as ses-

sões da Diretoria e da Assembléa Geral;

d) ter sob sua guarda todo o arquivo da Sociedade, zelando pela sua boa ordem e conservação;

e) prestar ao Presidente da Diretoria e a qualquer membro desta ou do Conselho Fiscal, todas as informações solicitadas, franqueando-lhes na secretaria todos os livros e documentos.

Art. 33. Ao 2.º Secretário compete substituir o 1.º em seus impedimentos.

Art. 34. Ao Tesoureiro compete:

a) a guarda dos títulos e valores pertencentes à Sociedade, na sede social, mantendo sempre em dias a escrituração financeira, mencionando com clareza todo o movimento financeiro;

b) efetuar com pontualidade os pagamentos das despesas legais;

c) cientificar à presidência sobre qualquer embarço de pagamento ou recebimento;

d) somente manter em seu poder importância suficiente para as despesas mensais, recolhendo ao estabelecimento bancário, indicado pela Diretoria, todo o saldo que exceder de dois mil cruzeiros .. (Cr\$ 2.000,00);

e) apresentar à Diretoria, na primeira sessão de cada mês, o movimento financeiro relativo ao mês anterior, bem assim, todos os balancetes a serem apreciados pela Assembléa Geral;

f) prestar quaisquer informações solicitadas pela Diretoria ou por qualquer associado devidamente autorizado pela presidência;

g) encerrar a escrita de cada ano, no dia 31 de dezembro e a de sua gestão, no dia 30 de março;

h) apresentar à Assembléa Geral, em suas reuniões para prestação de contas, os respectivos balancetes, com o devido parecer do Conselho Fiscal, bem assim o balanço patrimonial da Sociedade, firmados por si, pelo Presidente e pelo contabilista encarregado da escrita;

i) assinar as atas da Diretoria, quando presente às sessões em que forem aprovadas, os diplomas de associados, bem assim os cheques para retiradas bancárias, juntamente com os presidentes da Diretoria e Conselho Fiscal, quando prévia e devidamente autorizadas pela Diretoria ou Assembléa Geral;

j) apresentar ao Conselho Fiscal ou a qualquer outro órgão da Sociedade que o solicitar, todos os comprovantes elucidativos das receitas e despesas mensais;

k) comparecer às reuniões da Diretoria e Assembléas e comunicar por escrito, os seus impedimentos.

Parágrafo Único. Quando o Tesoureiro ficar impedido, por qualquer motivo de di-

rigir a tesouraria, o Conselho Fiscal, com a assistência da Diretoria e do contabilista da Sociedade tomará suas contas, assumindo a direção da tesouraria o Presidente do dito Conselho, até aquele reassumir o seu posto, por tempo nunca superior a 150 dias.

Art. 35. Ao Procurador compete:

a) desempenhar as ordens que foram determinadas pela Diretoria não só para averiguar fatos alegados a respeito de sócios ou outro assunto secreto da Diretoria;

b) visitar associado quando se acharem enfermos e se falecer nomear comissões para levar à última morada;

c) comunicar o falecimento de qualquer associado ao Presidente ou quem suas vezes fizer;

d) fazer sindicâncias sobre fatos que para isso seja o mesmo indicado ou seja necessário apresentando na 1.ª sessão da Diretoria em relatório, historiando o caso.

Art. 36. Ao Diretor Recreativo compete, com a assistência do Presidente da Diretoria organizar o reglamento disciplinar da parte recreativa.

Art. 37. O Conselho Fiscal compreenderá três (3) membros, um relator e dois membros.

Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal:

a) tomar mensalmente as contas do tesoureiro, fiscalizando com precisão o emprego das rendas sociais e a sua arrecadação, bem como a legalidade dos documentos apresentados, emitindo parecer, por escrito, sobre todos os balancetes, até o dia 15 do movimento do mês findo;

b) fiscalizar o cumprimento da presente lei e demais disposições legais, com relação as finanças da Sociedade, dando parecer por escrito sobre todos os balancetes da tesouraria.

Art. 39. O Conselho Fiscal reunir-se-á toda vez que for necessário.

#### CAPÍTULO VIII

##### Do Patrimônio Social

Art. 40. O Patrimônio social será constituído pelos bens móveis, imóveis, utensílios e todas as rendas ordinárias ou extraordinárias.

Art. 41. Qualquer transação com os bens móveis ou imóveis, somente poderá ser realizada com prévia autorização da Assembléa Geral, ficando proibida qualquer mutilação do patrimônio que venha trazer desvantagens à Sociedade.

#### CAPÍTULO IX

##### Das rendas sociais

Art. 42. As rendas sociais dividem-se em ordinárias e extraordinárias.

Art. 43. Constituem as rendas ordinárias:

a) as jóias de admissão dos associados;

b) as mensalidades respectivas;

c) os emolumentos de diplomas, estatutos e distintivos;

d) e a taxa de pecúlio estipulado em trinta cruzeiros (Cr\$ 30,00).

Art. 44. Constituem as rendas extraordinárias:

a) os donativos e legados de qualquer natureza ou origem;

b) os auxílios e subvenções concedidos pelos poderes públicos;

c) os imóveis, móveis e utensílios;

d) o produto da venda ou dos alugueis de imóveis ou os móveis, bem como os juros de títulos e de depósitos bancários;

e) outras rendas eventuais.

Art. 45. O Patrimônio Social, representado por sua renda, será classificado em:

a) **Permanente** — que é constituído pelos bens de raiz e pelos depósitos de valores;

b) **Disponíveis** — são os fundos representados pela importância que fica em poder do Tesoureiro;

c) **Reserva** — serão os fundos que se constituem independentemente de outros fundos como doações, legados subvenções e juros de depósitos bancários.

Art. 46. Sempre que qualquer das rendas apresentarem saldo, deverão auxiliar as que estiverem deficit, providenciando a Diretoria da melhor maneira a normalização e equilíbrio das mesmas.

#### CAPÍTULO XI

##### Da escrituração contábil e social

Art. 47. A escrituração contábil da Sociedade deverá ser executada por técnico devidamente habilitado na forma da lei vigente no país, e que mais vantagens oferecer, de acordo com as possibilidades financeiras da Sociedade.

Art. 48. O contador responsável pelo serviço de contabilidade cumpre prestar à Sociedade toda assistência técnica, isto quando consultado, executar toda a escrita oficial, a qual, constará do seguinte:

a) balanço financeiro semestral;

b) balanços financeiros e patrimonial comparado, de todo o movimento verificado até o dia 31 de dezembro de cada ano;

c) balanço financeiro para substituição da Diretoria, o qual será encerrado a 30 de março bianualmente, ou sempre que tal substituição se verificar;

d) todos os livros e documentos exigidos por lei e outros a critério do contador.

Parágrafo Único. Anualmente, ao encerrar a escrita do exercício o contador transferirá os resultados das contas para as contas ou seja para as contas credoras, e de-

ficitárias conforme o determinado no art. 47.

Art. 49. A escrita social, a cargo da Secretaria, conterá na devida ordem, além dos documentos existentes nesta a fundação da Sociedade, todos os livros necessários para matrícula de associados, registro de donativos, protocolo para correspondência, atas das reuniões dos órgãos dirigentes, presença de associados e convidados, e mais tudo o necessário a boa ordem do arquivo social.

#### CAPÍTULO XII

##### Das eleições

Art. 50. As eleições dos novos membros dos corpos dirigentes terá lugar no 1.º domingo de março de cada ano e serão procedidas por escrutínio secreto.

Art. 51. São condições para o exercício tanto do direito de voto como para investidura em cargos de administração:

a) ter o associado mais de seis meses no quadro social;

b) saber ler e escrever;

c) ser maior de 18 anos;

d) estar no gozo de seus direitos sociais.

§ 1.º São inelegíveis para os cargos de administração:

a) os associados que estiverem em atraso com qualquer contribuição;

b) os que não tiverem aprovado suas contas de exercício em cargos de administração;

c) os que estiverem cumprindo pena disciplinares;

d) os que estiverem condenados pela justiça pública, ou estiverem respondendo a processos criminais;

e) forem portadores de moléstias infecto contagiosas ou forem inválidos.

Art. 52. Observar-se-ão as seguintes normas para realização das eleições: abertos os trabalhos da Assembléa Geral, será a mesma procedida a chamada dos associados pelo livro de presença, devendo cada sócio apresentar, como título seu recibo de mensalidade do mês anterior (fevereiro), que será visado pelo Presidente da Mesa.

§ 1.º Cada sócio, a proporção que for sendo chamado, depositará na urna sobre a

mês, uma cédula contendo os nomes dos membros candidatos aos cargos dos órgãos administrativos e de sua preferência, cédulas essas devidamente encerradas em sobre-

cartas previamente rubricadas pelo Presidente, o qual antes do ato de votação deverá mostrar aos associados presentes que a urna se encontra vazia e em perfeitas condições de inviolabilidade,

depois do que será fechada e devidamente lacrada com uma cinta de papel forte toda rubricada pelos membros da mesa.

§ 2.º Não serão permitidos votos por procuração ou autorização.



§ 3.º Ffinda a votação, o sr. Presidente designará dentre os presentes, dois escrutinadores que farão a imediata contagem das sobrecartas e, uma vez conferido o número desta com o de votantes, pelo livro de presenças, passarão a proceder a apuração, pela leitura das cédulas.

§ 4.º Terminada a apuração, o Presidente fará a proclamação dos eleitos de tudo sendo lavrado uma ata pormenorizando todas as ocorrências verificadas no pleito.

§ 5.º Na hipótese de algum sócio ter sido eleito para dois cargos, deverá optar por um de sua conveniência.

#### CAPÍTULO XIII

##### Da posse

Art. 53. No dia designado na segunda sessão ordinária da Assembléa Geral que ocorrerá, no terceiro domingo de abril, na forma prevista na alínea b, do art. 25, do capítulo VII destes Estatutos, será lugar a posse dos membros eleitos no último pleito.

§ 1.º O ato terá início pelo Presidente da Diretoria que convidará o novo Presidente a tomar posse, prestando o seguinte juramento: — Juro pela religião que professo, bem e fielmente cumprir os deveres do cargo do qual tomo posse nesse momento.

§ 2.º No caso de haver sido reeleito o Presidente, convidará o representante de uma associação presente — para empossá-lo e, na falta deste assumirá a presidência, o vice-presidente que lhe definirá o juramento.

§ 3.º Os funcionários, ou melhor os membros eleitos que não forem empossados nesta sessão o serão em qualquer outra da Diretoria.

§ 4.º Preenchida as formalidades da posse, será efetuada a entrega de diplomas aos sócios que a isso fizerem jús, terminando o Presidente por conceder a palavra a quem dela queira fazer uso.

#### CAPÍTULO XIV

##### Disposições gerais

Art. 54. A existência da Sociedade será por tempo indeterminado.

Art. 55. A Sociedade propriamente dita ou a agremiação por si mantida com a designação "Sociedade Recreativa e Beneficente Jurunense do Rancho Não Posso Me Amofinar", não poderão juntar-se ou ligar-se a outras associações associativas, embora congêneres.

Art. 56. Em caso de dissolução da Sociedade, seus haveres, — pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades administrativas — serão entregues à instituições de caridade a critério da Assembléa Geral.

Art. 57. Todos os requerimentos dirigidos à Diretoria, deverão ser acompanhados dos comprovantes de quitação com os cofres sociais.

Art. 58. O ano social começará em 31 de março de cada ano e terminará na mesma data do ano seguinte.

Art. 59. Qualquer associação poderá pagar adiantadamente as suas contribuições, sujeitando-se porém as majorações futuras.

Art. 60. As reformas estatutárias, embora autorizada pela Assembléa Geral, não poderão suprimir o caráter da sua finalidade, recreativa e beneficente, podendo ser restringida ou suspensa essa parte quando houver dificuldade financeira para mantê-la, voltando a mesma a funcionar logo que superada ditas dificuldades.

Art. 61. Os associados não respondem subsidiariamente pelos compromissos da Sociedade.

Art. 62. A falta de cobradores não justificará nenhum atraso de pagamento por parte dos associados, os quais deverão comunicar a diretoria qualquer irregularidade que se verificar na cobrança, quitando-se na sede.

Art. 63. Qualquer deliberação tomada em desobediência aos presentes Estatutos, será nula de pleno direito.

Art. 64. O disciplinamento das atividades sociais e recreativas será estabelecido por um Regimento Interno em harmonia com os presentes Estatutos.

Art. 65. Os associados eliminados a pedido ou por atraso de pagamento, poderão ser readmitidos no quadro social, sempre que o desejarem.

Art. 66. Nos casos omissos nestes Estatutos, serão resolvidos, pela Assembléa Geral e, na sua falta pela Diretoria.

Art. 67. O lema da Sociedade é: "União, progresso e harmonia" e sua flâmula terá as seguintes cores, vermelho, azul natier e amarelo ouro.

Art. 68. Em todos os dias vinte (20) de mês de Janeiro serão celebradas homenagens ao Santo Patrono desta Sociedade São Sebastião — homenagens essas que se realizarão na sede e terão o caráter festivo e religioso das celebrações que se vêm verificando em anos anteriores.

Art. 69. Serão mantidos inalteráveis no decurso de dois anos os padrões modelo típico do pavilhão social.

Art. 70. Ficam revogados para todos os efeitos os Estatutos promulgados anteriormente a estes, bem assim quaisquer resoluções em contrário.

Os presentes Estatutos foram aprovados em sessão da Assembléa Geral Extraordinária, realizada em primeiro (1.º) de Maio de 1960.

(aa.) José Bittencourt Resque, Raimundo Manito, Luciano Souza Castro, Mario Rodrigues Nunes, Raimundo Oscar Damasceno, Reginaldo

Monteiro da Costa, Maria do Carmo Albino dos Anjos, Manoel Castilho, Maria de Nazaré Albino dos Anjos, Antonio Oswaldo da Silva, Vico Pereira, Manoel Gaspar, Evandro Resque, Raimundo Azevedo Santana, Domingos Cerdeiro da Rocha, Raimundo Borges Machado, Hildebrando das Dóres Guimarães. Belém, 1 de maio de 1960. José Bittencourt Resque.

Reconheço a firma retro de José Bittencourt Resque.

Belém, 5 de Maio de 1960.

Em testemunho J.V.M.C. da verdade. — Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro — Tabelião Substituto.

(Ext. — Dia 7/5/60)

**FERRERA GOMES,  
FERRAGISTA, S/A.**

Ata da décima oitava (18a.) reunião da Assembléa Geral Ordinária realizada em 29 de Março de 1960.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de março de 1960, às dezessete horas e quarenta e cinco (17,45) minutos em sua sede própria à Avenida General Magalhães n.º 155/159, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se acionistas de Ferreira Gomes, Ferragistas, S/A. representando 10.678 Ações com direito a voto, conforme se verifica pelas assinaturas do "Livro de Presença" às folhas 34. Havendo número legal, de acórdio com o artigo 19 do Estatutos, o diretor Silvério Ferreira Lopes convidou os acionistas a elegerem o presidente da Assembléa Geral, tendo a escolha recaído no acionista Dr. Alberto Cavaleiro de Macêdo Klautau, que assumiu a presidência e convidou para 1a. e 2a. secretários, respectivamente, os acionistas Benjamin Domingos Brandão e Orlando Ribeiro Maneschy. Constituída a mesa, o presidente declarou instalada a Assembléa Geral Ordinária e mandou que o primeiro secretário lesse e edital de convocação que foi publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e na Fólha do Norte nos dias 20, 26 e 29 de Março de 1960. A seguir o sr. presidente determinou que fosse lido pelo Primeiro Secretário o Relatório da Diretoria, demonstração da Conta Lucros e Perdas, Balanço Geral e o Parecer do Conselho Fiscal re-

lativos ao exercício de 1959 e devidamente publicados na forma da lei. Finda a leitura o sr. presidente submeteu esses documentos à discussão e como ninguém quizesse se manifestar, foram postos em votação sendo referidos documentos aprovados, deixando de votar os impedidos por lei.

A seguir o presidente pediu à Assembléa que se manifestasse a respeito do saldo de Cr\$ 3.000.593,30, que fora posto a disposição desta Assembléa para decidir sobre a sua aplicação. Pedindo a palavra o diretor Pedro José de Mendonça Gomes propôs que dita importância fosse retida como lucros suspensos para aplicação futura. A Assembléa, após debater o assunto, resolveu, por maioria de votos, aprovar a sugestão do diretor Pedro José de Mendonça Gomes. Seguindo a ordem dos trabalhos, o presidente declarou que era preciso que os presentes se manifestassem a respeito da remuneração pró-labore da diretoria e dos honorários do Conselho Fiscal para o exercício de 1960.

Por unanimidade a Assembléa decidiu que a remuneração dos diretores e os honorários do Conselho Fiscal permanecessem os mesmos do exercício anterior. Terminada esta parte o sr. presidente suspendeu a sessão por dez minutos para proceder a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e dos respectivos suplentes para o novo exercício. Reaberta a sessão o presidente mandou o secretário proceder a chamada pelo livro de presenças para que os acionistas fossem depositando na urna seis votos, e convidou para escrutinadores os acionistas Augusto Alves Pereira e Cesário Gonçalves de Alencar. Aberta a urna e apurados os votos foi verificado o resultado seguinte: Para diretores: Silvério Ferreira Lopes, Hildemar Tamegão Lopes e Augusto Alves Pereira. Para suplentes da diretoria: Pedro José de Mendonça Gomes, Benjamin Domingos Brandão e Cesário Gonçalves de Alencar. Conselho Fiscal: Edgar Távora de Albuquerque, Dr. Mário Miranda Lobato e Archimimo Lobo Furtado. Para suplentes

do Conselho Fiscal: Mário Gouvêa Santiago, Francis Mariano de Aguiar e Demostenes de Azevedo Cruz. Em seguida o sr. presidente concedeu a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Como nenhum dos presentes se manifestasse, o presidente agradeceu a presença dos acionistas e suspendeu a sessão pelo tempo indispensável à lavratura da presente ata. Reiniciada a sessão, foi lida a ata, posta em discussão e aprovada sem impugnação, sendo assinada pela Mesa e pelos acionistas presentes encerrando-se a sessão às dezoito horas e quarenta (18,40) minutos. Belém, 29 de Março de 1960. Dr. Alberto Cavaleiro de Macêdo Klautau, Presidente da Assembléa Geral; Benjamin Domingues Brandão, 1o. Secretário; Orlando Ribeiro Maneschy, 2o. Secretário; Edgar Távora de Albuquerque, Pedro José de Mendonça Gomes, Rafael Fernandes d'Oliveira Gomes, pp. Pedro José de Mendonça Gomes, Silvério Ferreira Lopes, Augusto Pereira, Hildemar Tamegão Lopes, Francisco Rio Fernandes, Raimundo Soares Carneiro e Cesário Gonçalves de Alencar. A presente é cópia autêntica da ata da Assembléa Geral Ordinária, lavrada às folhas 36/38 do Livro de Atas das Assembléas Gerais, de Ferreira Gomes, Ferragista, S/A.

Confere com o original.

(a) **Benjamin Domingues Brandão** — 1o. Secretário.

**Cartório Queiroz Santos**

Reconheço como verdadeira a firma supra assinalada com seta. P. Queiroz Santos.

Em testemunho H.P. da verdade.

Belém, 5 de Maio de 1960.

(a) **Hermano Pinheiro**.

Cr\$ 700,00.

Pagou os Emolumentos na 1a. via na importância de setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00).

Recebedoria, 5 de maio de 1960.

**Junta Comercial do Estado do Pará**

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 5 de Maio de 1960 e mandada arquivar por

despacho do Diretor, na mesma data, contendo duas folhas de ns. 879 e 880 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem do arquivamento o n. 394/60. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém 5 de Maio de 1960.

O DIRETOR:

**Oscar Faciola**.

(Ext. — Dia 8/5/60).

**ORDEM DOS ADVOGADOS BRASIL**

Secção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro de Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito César Bechara Nader Mattar, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Praça D. Pedro II, n. 29.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 4 de maio de 1960. — (a) Arthur Cláudio Mello, primeiro Secretário.

(T. — 27.925 — 6, 7, 8, 10 e 11/5/60)

**MEDICÃO E DISCRIMINAÇÃO** João Evangelista Filho, agrimensor devidamente autorizado legalmente.

Faz público que, tendo sido designado em portaria n. 23, de 14 de maio de 1957, pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário do Estado de Obras, Terras e Viação, para proceder a medição e discriminação das terras devolutas situadas à margem esquerda do rio Araguaia, a medida que forem sendo requeridas, discriminando-as para os respectivos patrimônios, no Mun. de Conceição do Araguaia, na 12a. Comarca, 30 Município, 30 termo judiciário, 81 Circunscrição Administrativa, áreas essas de terras delimitadas, pela frente com a margem esquerda do rio Araguaia; pelos fundos, com terras devolutas do Estado; pelos lados direito e esquerdo, com quem for de direito, medindo uma légua de frente (6.600 ms.) por outra de fundos (6.600 ms.), para cuja medição e discriminação marcou o dia 11 de julho próximo, às 9 horas da manhã, na sede do Município, para o início dos trabalhos. São assim, convidados os confinantes acima especificados e mais pessoas interessadas, que se julgarem com o direito de reclamar qualquer coisa que lhes convenha, dia e hora já referidos, a fim de acompanharem os respectivos trabalhos demarcatórios. E, para que se não alegue ignorância, é este edital afixado à porta da Coletoria de Rendas do Estado em Conceição do Araguaia e em imediações próximas do serviço, tudo de conformidade com que preceitua o Regulamento de Terras, ora em vigor no Estado. Eu, João Rodrigues Maia, escrivão ad-hoc, fiz e escrevi.

(a) João Evangelista Filho, agrimensor — Carteira Profissional 45-D.

(Dias — 7, 17 e 27/6/57)

## EDITAIS — JUDICIAIS

### COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 6 meses O Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível e privativa de órfãos, Ausentes e Interditos da Comarca da Capital, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação de espólio do falecido Fatar Bambaba que se processa perante este Juizo e cartório do escrivão que este subcreve, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados pelo dito Fatar Bambaba, falecido nesta cidade, no hospital da Ordem Terceira de São Francisco, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juizo no lugar de costume e, por cópia, publicado seis vezes com intervalo de trinta dias, cita os herdeiros sucessores e credores do de-cujus, para, no prazo de seis meses que correrá da primeira publicação se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador ad bona.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 dias do mês de abril de 1960. Eu, Moacyr Santiago escrivão, o datilografei e subcrevi.

(a.) Roberto Cardoso Freire da Silva.  
(Em 8/4, 8/5, 8/6, 8/7, 8/8, 8/9/60)

### PROCLAMAS

Faço saber que se apresentam casar as seguintes pessoas: — Pedro Malcher Pereira de Souza e dona Maria das Graças Melo Koury, ele viúvo, nat. do Pará, func. aposentado, filho de Manoel Francisco Pereira de Souza e Raimunda Ribeiro Malcher de Souza, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de José João Koury e Francisca de Melo Koury, res. n. cidade: — Vicente Pereira do Nascimento, e Maria Oliveira Barata, ele solt. nat. do Ceará, func. público, filho de Lourenço Pereira do Nascimento e Damiana Maria de Jesus, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Rosendo Rodrigues Barata e Arcelina de Oliveira Barata, res. n. cidade: — Jacinto Ferreira da Silva e Elpidia Lopes, ele solt. nat. do Pará, func. municipal, filho de João Braz Oliveira e Andrelina Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Santira Maria da Conceição, res. n. cidade: — Delson Almeida dos Santos Loureiro e Dolores dos Santos Pontes, ele solt. nat. do Pará, comerciário, filho de Augusto dos Santos Loureiro e Domingas Almeida dos Santos Loureiro, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José Almeida Pontes e Luiza Gonzaga Pontes, res. n. cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-os para fins de dir.ito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos

3 de maio de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 27.906 — 4 e 11/5/60)

### COMARCA DA CAPITAL

**Leilão Público Judicial**  
Edital

O Doutor Washington Costa Carvalho, Juiz de Direito da 7a. Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber pelo presente edital com o prazo de dez dias, que no dia 11 (onze) do mês de maio próximo, irá a público pregão de venda e arrematação, em 1a., 2a. e 3a. praças, em leilão público judicial os bens da massa falida da firma Araújo & Pereira, e de acôrdo com o parecer favorável do falido, às 9 (nove) horas, in-loco, cuja discriminação dos mencionados bens estão constantes do Alvará, expedido às folhas cento e dezoito ver-se dos autos de falência da firma Araújo & Pereira.

O comprador pagará o preço da arrematação, bem como as comissões do leiloeiro, escrivão e porteiro. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado pela Imprensa e afixado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e seis (26) dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta (1960). Eu, João Afonso de Sousa Monarcha, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã, o datilografei e subcrevo.

(a.) Washington Costa Carvalho, Juiz de Direito da 7a. Vara Cível da Comarca de Belém do Pará.

(Ext. 8/5/60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO IV

BELÉM — DOMINGO, 8 DE MAIO DE 1960

NUM. 1.113

ACÓRDÃO N. 3.176  
(Processo n. 7.615)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 368/60, de 11 do corrente, recebido e protocolado no mesmo dia, sob o n. 207, às fls. 72 do Livro n. 2, remeteu a registro, neste Tribunal, a aposentadoria de Raimunda Pereira de Sousa, no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola do lugar "Toledo", no município de Vizeu percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, ou seja quarenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 48.000,00) anuais, decretada de acordo com os arts. 1.º (parte final) e 2.º da lei n. 1.538, de 26.7.58, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, conceder o registro solicitado contra o voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que considera inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com limite de idade ou menos de 35 anos de serviço.

Belém, 26 de abril de 1960.  
(aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente; Sebastião Santos de Santana, Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatário: "Em ofício n. 368, de 11.4.60, o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remete para registro, neste Colendo Tribunal, a aposentadoria de Raimunda Pereira de Sousa, no cargo de "Professor de 1.ª Entrância — Padrão A — com exercício na escola do lugar Toledo, município de Vizeu.

O decreto governamental, tem o seguinte teor:

DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os arts. 1.º (parte final) e 2.º da lei n. 1.538, de 26.7.1958, Raimunda Pereira de Sousa, no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Toledo, município de Vizeu, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo ou seja quarenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 48.000,00) anuais.

Palácio do Governo do Es-

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

tado do Pará, 23 de março de 1960.

(aa.) MOURA CARVALHO Governador do Estado; Woldemir Santana — Secretário de Estado de Educação e Cultura.

A ficha funcional da petiçãoária lhe confere o tempo de serviço de oito anos, cinco meses e quinze dias prestado ao Magistério Primário do Estado.

O procurador, em parecer de folhas, é pelo deferimento, visto o processo estar regularmente instruído.

É o relatório.

### VOTO

Concedo o registro solicitado.

Voto do sr. min. Augusto Belchior de Araújo: "Embora o contragesto, submeto-me ao imperio da lei n. 1.538, de 26.7.58, porque a considero atentatória ao patrimônio dos demais serventários públicos do Estado, os quais, penosamente, precisamente 30 anos para merecer os favores de uma inatividade. Com estas restrições, concedo a aposentadoria."

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo com o relatório."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Nego o registro, porque considero inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com limite de idade ou menos de 35 anos de serviço."

Voto do sr. min. José Maria de Vasconcelos Machado: "Defero-o."

Voto do sr. ministro Presidente: "Concedo o registro."

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de Vasconcelos

Machado

Fui presente

Flávio Nunes Bezerra

Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 3.127

(Processo n. 7.616)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 368/60, de 11 do corrente, recebido e protocolado no mesmo dia, sob o n. 207, às fls. 72, do Livro n. 2, remeteu a registro, neste Tribunal, a aposentadoria de Maria Lima da Silveira, no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar "Campo de Baixo", no município de Bragança, percebendo nessa situação os pro-

ventos integrais do cargo, acrescidos de 20% referentes ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de cinquenta e sete mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 57.600,00) anuais, decretada de acordo com o art. 159, item II da lei n. 749, de 24.12.53, alterado pelo art. 2.º da lei n. 1.257, de 10.2.56, e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma em que expôs, conceder o registro solicitado.

Belém, 26 de abril de 1960.

(aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo, Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, José Maria de Vasconcelos Machado, Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatário: "Maria Lima da Silveira, ocupando há 30 anos, 7 meses e 7 dias, de serviço ininterrupto prestado ao Magistério do Estado, na escola denominada "Campo de Baixo", no município de Bragança, sem nunca ter gozado licença especial, requereu ao Executivo a sua aposentadoria, no cargo de "Professor" de 1.ª entrância, classe A, com os vencimentos integrais, como lhe favorece a legislação em vigor. E para tanto peticionou ao exmo. sr. General Governador do Estado (fls. 5) em 9 de janeiro do ano corrente. Justificando o requerimento, juntou certidão de sua vida funcional, expedida pela Secretaria de Educação e Cultura, perfeitamente comprobatória (fls. 6). Ouvidos os órgãos técnicos da administração estadual todos foram unânimes pela concessão da inatividade. Dai resultou S. Excia. assinar o respectivo decreto em 23.3.1960, outorgando a aposentada os proventos de acordo com a lei, no montante de Cr\$ 57.600,00, anuais, já incluindo os 20%, como adicional pelo tempo de serviço público (fls. 2). Ouvida a ilustrada Procuradoria junto ao T.C., o digno Sub-Procurador, dr. Flávio Nunes Bezerra, ante a legalidade do ato governamental, opinou pelo registro solicitado pelo Governo do Estado, em 11 de abril corrente e protocolado na Secretaria desta Corte no mesmo dia, às fls. 72, do Livro n. 2.

É o relatório.

### VOTO

Façi-se o registro na forma da Lei.

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Concedo o re-

gistro".

Voto do sr. min. Elmiro Gonçalves Nogueira: "Nego o registro, porque considero inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com menos de 35 anos de serviço."

Voto do sr. min. José Maria de Vasconcelos Machado: "Acompanho s. excia. o sr. ministro relator."

Voto do sr. min. Sebastião Santos de Santana: "Concedo o registro."

Voto do sr. min. Presidente: "Defero o registro."

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de Vasconcelos

Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente

Flávio Nunes Bezerra

Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 3.178

(Processo n. 7.606)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a esta Colenda Corte, para efeito do competente registro, os contratos de locação de serviço, celebrado entre o Governo do Estado, como locatário, e os cidadãos Sebastião Cordeiro Pinto, Adonias Pereira dos Santos, Domingos Sebastião dos Santos, Enildo Bezerra da Silva, João de Almeida Serrão, Adolfo Monteiro Alves e Flávio Mota Reis, como locadores, para exercerem estas as funções de guarda civil de 3.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil, com a remuneração mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), cada qual e vigência de 15 de março a 31 de dezembro do ano em curso, feita a remessa do expediente através do ofício n. 350/60, de 6 do expirante, no dia imediato recebido e protocolado sob o n. 198, a fls. 71, do livro n. 2:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Belém, 29 de abril de 1960.

(aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente; José Maria de Vasconcelos Machado, Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Sebastião Santos de Santana.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Re-

lato — Relatório: "O processo n. 7.606, ora em julgamento, reúne os contratos de locação de serviço, por instrumento particular, firmados em 23 de março recebendo, entre o Governo do Estado, representado pelo sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, como locatário, e os cidadãos Sebastião Carneiro Pinto, Adonias Pereira dos Santos, Esmirringos Sebastião dos Santos, Roldão Bezerra da Silva, João de Almeida Serrão, Adolfo Monteiro Alves e Flávio Mota Reis, como locadores, obrigando-se estes aos serviços de guarda civil de 3.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil, cada um com a remuneração mensal de Cr\$ 4.800,00, encargo que correrá à conta da tabela n. 37, da Lei Orçamentária em execução.

Ditos contratos se encontram revestidos das formalidades legais e vigoram de 15 de março a 31 de dezembro do corrente ano, tendo sido encaminhados a este Tribunal, para efeito do competente registro, com o ofício n. 350/60, de 6 de abril expirante, do D.S.P., convertendo-se, então, no presente processo, em cuja instrução regular se pronunciaram os órgãos técnicos desta Corte de Contas, confirmando a existência do crédito com saída de valor superior ao do total da despesa, pelo que favorável aos respectivos registros é o parecer de fls. 75 e 76, do ilustrado sub-procurador. É o relatório.

**VOTO**

Ante o expedito no relatório defiro os registros solicitados.

Voto do sr. min. Augusto Belchior de Araújo — "Acompanho S. Excia".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita — De acordo com o sr. ministro relator.

Voto do sr. min. Elmiro Gonçalves Nogueira — Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, defiro todos os registros.

Voto do sr. min. Sebastião Santos de Santana — Concedo.

Voto do sr. min. Presidente — Defiro os registros.

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
José Maria de Vasconcelos Machado  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Sebastião Santos de Santana  
Fui presente  
Lourenço do Vale Paiva

**ACÓRDÃO N. 3.179**

(Processo n. 7.607)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor-geral do Departamento do Serviço Público, enviou a regência, neste Tribunal, o contrato entre o Governo do Estado e Geraldo Andrade Costa, para prestar serviços com "servente" do Gabinete do Governador, com duração de 8 de março a 31 de dezembro de 1960, correndo a despesa à conta da dotação constante da tabela n. 18, da lei orçamentária deste exercício financeiro, mediante o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros), tendo a remessa sido feita em ofício n. 350/60, de 6-4-60, recebido e protocolado a 7, sob o n. de ordem 198, às fls. 11, do Livro 2, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 29 de abril de 1960.  
(aa. Mário Nepomuceno de Sousa

sa — Ministro Presidente. — Sebastião Santos de Santana — Relator. Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: Relator — Relatório: "Em ofício n. 350, de 6-4-60, o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público remete para registro nesta Colênia Corte de Contas o contrato de Geraldo Andrade Costa, para desempenhar as funções de servente do Gabinete do Governador.

O presente processo, encontra-se revestido das formalidades legais com os documentos exigidos por lei e o laudo de Inspeção de saúde dando o interessado como apto para o serviço público.

Na verba "Executiva" consignação "Gabinete Civil" tabela n. 18, sub-consignação "Pessoal Variável" — "Item contratado" há importância de Cr\$ 194.400,00, e o valor deste contrato a ser registrado neste T.C., conforme folhas dos autos, é de Cr\$ 46.800,00.

Ouvidos os órgãos técnicos desta Egrégio Tribunal, estes manifestaram-se favoráveis e a sub-procuradoria, em parecer de folhas, é pelo julgamento.

É o relatório.

**VOTO**

Defiro o registro solicitado.

Voto do sr. min. Augusto Belchior de Araújo: "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo com S. Excia".

Voto do sr. min. Elmiro Gonçalves Nogueira: Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, defiro o registro solicitado".

Voto do sr. min. José Maria de Vasconcelos Machado: "Concedo".

Voto do sr. min. Presidente: — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
Sebastião Santos de Santana  
Relator  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
José M. de Vasconcelos Machado.

**RESOLUÇÃO N. 1.369**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de dia 29 de abril de 1960, considerando a seguinte exposição do sr. ministro Presidente:

"A lei n. 1794, de 16.10.59, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 17, equiparou os vencimentos dos funcionários da Secretaria do Tribunal de Contas e da Assembléia Legislativa do Estado. A Assembléia Legislativa, através da Resolução n. 58, de 12.11.59, publicada no D. O. de 18.11.59, elevou os vencimentos do "Arquivista" e do "Motorista" da mesma, de Cr\$ 10.000,00 para Cr\$ 12.000,00 mensais.

Como o Arquivista e o Motorista do Tribunal de Contas recebem Cr\$ 10.000,00, de acordo com a lei n. 1794, já citada, é oportuno que este Tribunal remeta à Assembléia Legislativa um expediente solicitado seja feito a referida equiparação, nos termos da Lei. É o que proponho a este respeitável plenário."

**RESOLVER:**

Abrovar o envio à Assembléia Legislativa de um expediente, propondo a elevação de vencimentos do "Arquivista" e do "Motorista" deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de abril de 1960.

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Diniz Oeiras Botelho, Diretor da Colônia do Prata,

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12.2.60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Diniz Oeiras Botelho, Diretor da Colônia do Prata, com fundamento nos dezesseis mil cento e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 17.125,00), que lhe foram entregues na Secretaria de Estado de Finanças, e dos quais não prestou contas, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO

OFICIAL, apresentar a defesa de direito. (Processo n. 3.750).  
Belém, 2 de Maio de 1960.  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
(Dias — 5, 6, 8, 12, 13, 14, 15, 20, 21, 23, 24, 27, 29, 5, 1, 2 e 7/6/60)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Educação e Cultura, no exercício financeiro de 1953.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 24, n. II, da Lei n. 1.544, de 12/2/60, cita, como citado fica, através do presente Edital que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Educação e Cultura, no exercício de 1953, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito.

Belém, 19 de abril de 1960.  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
(G. — Dias — 26, 28, 30/4 — 3, 4, 5, 7, 8, 12, 14, 19, 20, 21; 22 e 25/5/60)

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

**EDITAL N. 15**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que nos autos de eleição por pluralidade de inscrição do eleitor Waldemar Catarino Damasceno, portador do título n. 3.123 desta Zona, foi pelo M. M. Juiz Eleitoral prolatada a seguinte sentença:

"Vistos, etc... Segundo o ofício do Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, o cidadão Waldemar Catarino Damasceno fôra inscrito eleitor duas vezes, sendo a primeira perante a 28ª Zona Eleitoral, com residência nesta cidade, à travessa do Timbó n. 904 (Bairro do Marco) e a segunda nesta 30ª Zona, já com residência na Vila de Icaraci, no lugar denominado Tenoné.

Recebido o ofício, este Juízo tomou as providências estabelecidas em lei, para o cancelamento da inscrição e consequente exclusão do eleitor Waldemar Catarino Damasceno, na forma do disposto no art. 29, letra d), da Resolução n. 5.235, de 8 de fevereiro de 1956, do Tribunal Superior Eleitoral. Publicado o edital para conhecimento dos interessados, alcança o prazo nele estabelecido sem haver contestação.

Examinando os autos, não resta dúvida quanto à duplicidade da inscrição do eleitor Waldemar Catarino Damasceno nesta e na 28ª Zona Eleitoral, cuja identidade em ambas as inscrições e esclarecidas no ofício de fls. 2, corroborada pela fôlha individual de votação expedida por esta 30ª Zona e junto aos presentes autos ficou constatado tratar-se da mesma pessoa, somente com residências diferentes.

Nestas condições e em face do disposto no art. 25, letra d), da Resolução 5.235, de 8-2-1956, do T.S.E., proceda-se o cancelamento da inscrição e consequente exclusão do eleitor Waldemar Catarino Damasceno, desta 30ª Zona Eleitoral, tomando-se as providências determinadas no art. 33, da citada Resolução. I". Belém, 14-6-60.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30ª Zona — Belém, 22 de abril de 1960.

Wilson Deocleciano Rabêlo  
Escrivão Eleitoral da 30ª Zona — Pará

**JUIZO DA 29ª ZONA ELEITORAL**

**EDITAL**

**Pedidos de Inscrição**

O doutor Edgar Machado de Mendonça, Juiz da 29ª Zona Eleitoral da Capital do Estado do Pará.

Faço saber a quem interessar possa que este Juízo deferiu os pedidos de inscrição dos seguintes eleitores:

Antonieta de Souza Beckman, Antonia Miguel da Silva, Ary Rodrigues Alves Cardoso, Aldenora Santos Palacino, Anastácio Carlos de Castro, Antonia da Costa Tavares, Benedito Nunes Furtado, Domingos Martins, Edmar Alves Nogueira, Edith Cirilo de Araújo, Elia da Silva, Francisco Felipe da Costa, Francisco Ricardo de Carvalho, Francisca Alves do Nascimento, Francisco Edisio Cardoso, Francisco Benevides Figueiredo, Gerciosita dos Santos Leal, Hélio Monteiro Coelho, Iraci Alves da Silva, Irené Carvalho Monte, Juarez Ferreira da Silva, José de Souza Menezes, José Maria Santos, José da Costa, Juvencio Farias da Silva, Joventina Monteiro da Silva, Josefa Amélia Costa Santana, José Flôr dos Santos, Lourival Pereira Vilela, Lucimar Oliveira da Silva, Luiz Gonzaga Ribeiro de Moraes, Maria de Lourdes Silva Araújo, Maria Santana Raiol Matti, Maria Pereira da Silva, Maria Benedita Monteiro Cardias, Marina dos Santos Moraes, Mario Felix dos Santos, Mirna Loy Teixeira Lima, Maria de Nazaré Sena Lima, Maria Helena Lima da Gama, Maria Miranda Pereira, Nataliel Gomes Amanajás, Olga Fonseca Vidal, Orquídea Padilha Lins, Raimunda Nadir da Mota Rodrigues, Raimundo Ferreira dos Santos Filho, Renato Oliveira, Sebastião Frazão Pires, Tajarina Gomes de Moura, Terezinha da Cruz Moraes, Ubiracy Santana de Oliveira e Waldenice Santos Cunha.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 27 dias de abril de 1960. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão, o datilografei.

(a.) Edgar Machado de Mendonça.